



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1.333, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Designa servidores como fiscais de contrato firmado através da nota de empenho nº 2022NE00909 com a empresa MPT COMÉRCIO OFFSHORE EIRELI do Processo nº 3.00000.257/2022-DPE-AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei complementar estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **JOÃO FELIPE SERRA FERNANDES**, Chefe do Departamento de Infraestrutura de Redes/DPE-AP e **GERSON DE SOUSA COSTA**, Assessor Técnico Nível II – Departamento de Manutenção e Suporte/DPE-AP, para atuarem como fiscais de contrato firmado através de nota de empenho nº 2022NE00909 do Processo nº 3.00000.257/2022 – DPE-AP, da empresa **MPT COMÉRCIO OFFSHORE EIRELI**, **CNPJ: 32.790.418/0001-36**, que trata da aquisição de 02 (duas) licenças de software para videoconferência profissional, com adicional de grandes reuniões, para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com vigência de 13/12/2022 a 12/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1.334, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Designa servidores como fiscais de contrato firmado pela nota de empenho nº 2022NE00916, com a empresa EBSEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA do Processo nº 3.00000.227/2022-DPE-AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei complementar estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores, **SÁVIO PIRES CORDEIRO**, Assessor Técnico Nível II – Departamento de Manutenção e Suporte/DPE-AP e **RAFAEL BRUNNO FERREIRA DA SILVA**, Assessor Técnico Nível II - Departamento de Manutenção e Suporte/DPE-AP, para atuarem como fiscais de contrato firmado pela nota de empenho nº 2022NE00916, do Processo nº 3.00000.227/2022 – DPE-AP, da empresa **EBSEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 26.587.635/0001-20**, que trata da aquisição de IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL WIRELESS, para atender as demandas da Defensoria Pública do Amapá, com vigência de 12/12/2022 a 11/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 12/12/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1.335, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Designa servidores como fiscais do contrato nº 060/2021 com a empresa TCI PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, do Processo nº 3.00000.252/2022-DPE-AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei complementar estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **Bianca Matos de Almeida**, Coordenadora de Engenharia e Fiscalização/DPE-AP e **Marcos Vinicius Moraes de Araújo**, Chefe do Departamento de Engenharia/DPE-AP, para atuarem como fiscais do sexto Termo Aditivo de Prorrogação ao contrato nº 060/2021, do Processo nº 3.00000.252/2022 – DPE-AP, da empresa **TCI PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** que trata da construção das sedes dos núcleos de Defensoria Pública do Estado do Amapá, com vigência de 01/01/2023 a 22/02/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1336, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Veda o usufruto e homologa a indenização do Saldo de férias dos Membros determinada na Portaria n.º 1210/2022.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019);

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos Art. 168 e Art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a autoaplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 048/CGP-DPE, que informa o saldo de férias dos servidores públicos comissionados do quadro da Defensoria Pública do Estado do Amapá, referente aos períodos aquisitivos mencionados na Portaria n.º 1283/2022;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do interesse público, segundo o qual existindo conflito entre interesse público e particular, deverá prevalecer o interesse do Estado, todavia, devem ser respeitados os direitos e garantias individuais expressos ou decorrentes da Constituição;

CONSIDERANDO o poder discricionário confere à Administração razoável liberdade de atuação, possibilitando a valoração do motivo e a escolha do objeto dentro dos limites legais;

CONSIDERANDO que o exercício de mais de um período de férias no mesmo ano civil não é de interesse da administração, pois prejudicaria o andamento regular do serviço público prestado pela Defensoria Pública, afetando sobremaneira a população mais vulnerável do Estado;

CONSIDERANDO a defasagem e o quadro reduzido de Membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que novas nomeações de Membros somente ocorrerão após a homologação do 2º Concurso de Membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá, o que ocorrerá apenas em meados de 2023;



CONSIDERANDO o real acúmulo de saldo de férias dos Membros da Defensoria Pública ocasionado pelo acúmulo de serviço durante os últimos anos, para fazer frente à demanda do órgão.

CONSIDERANDO a melhor organização administrativa e da escala de férias anual, a qual objetiva não viabilizar o acúmulo de férias e assim possibilitar o correto gozo anual de férias por parte de todos os Membros do órgão;

CONSIDERANDO a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

CONSIDERANDO que segundo MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO o princípio constitucional da eficiência administrativa “apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”... (DI PIETRO, 2002).

CONSIDERANDO que o estabelecimento de um único procedimento para apurar o saldo de férias acumuladas aptas a serem indenizadas atende ao princípio da eficiência, uma vez que o excesso de pedidos individuais poderia retardar o andamento de outros processos administrativos, prejudicando os resultados do órgão;

RESOLVE:

Art. 1º – Publicizar o saldo de dias de férias acumulados e aptos a serem indenizados dos membros da Defensoria Pública, nos termos das informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme quadro abaixo:

Nº	NOME	QTD TOTAL/ DIA
1	ADGMAR PEREIRA LOIOLA	20
2	ALEXANDRE OLIVEIRA KOCH	15
3	ANA CANDIDA O. FROTA	30
4	ANA LUIZA SARQUIS BOTREL	15



5	CAMILA BATISTA GONÇALVES	2
6	EDUARDO LORENA G. VAZ	50
7	EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS	50
8	ELANE FERREIRA DANTAS	5
9	ELENA DE ALMEIDA ROCHA	20
10	EZEQUIAS DE ALMEIDA CAMPOS	25
11	GLEYSNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA	38
12	GUILHERME FRANCISCO S. AMARAL	25
13	HELENA LUCIA R. DOS SANTOS	30
14	IGOR VALENTE GIUSTI	15
15	JANE CRISTINA V. NONATO	15
16	JEFFERSON ALVES TEODOSIO	25
17	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO	20
18	JULIA LAFAYETTE PEREIRA	25
19	LARISSA JOBIM JORDAO	28
20	LAURO MIYASATO JUNIOR	30



21	LEONARDO GUERINO	20
22	MARCELA RAMOS FARDIM	20
23	MARCIO FONSECA COSTA PEIXOTO	8
24	MARIANA FERNANDES CARDOSO	22
25	MARIANA S. L. DE ALBURQUERQUE	35
26	NICOLE VASCONELOS LIMA	6
27	PEDRO PEDIGONI GONÇALVES	60
28	PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO	10
29	PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES	42
30	RAPHAELLA CAMARGO DA C. GOMES	30
31	RENATA GUERRA PERNAMBUCO	15
32	RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA	30
33	ROBERTO COUTINHO FILHO	10
34	ROMULO QUEIROZ DE CARVALHO	44
35	SIDNEY JOAO S. GAVAZZA	35
36	ZELIA MORAES DA SILVA	13

Art. 2º - Oportunamente e convenientemente, em virtude do referido saldo se tratar de dias de férias que deveriam ser usufruídos no ano civil de 2022 ou mesmo que deveriam ter sido gozados nos anos civis anteriores, mas não foram por estrita necessidade de serviço e interesse da administração, vedado o seu gozo no ano exercício de 2023 ou seguintes, porquanto



o usufruto de mais de um período aquisitivo no mesmo ano civil acarretaria graves prejuízos à correta prestação do serviço público defensorial e colocaria em risco os interesses da população vulnerável do Estado do Amapá.

Art. 3º - Considerando a vedação do enriquecimento sem causa da administração pública, ratifico a Portaria n.º 1210 e homologo a indenização do saldo de férias dos Membros indicados no quadro do artigo primeiro.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de Dezembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1337, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Veda o usufruto e homologa a indenização do Saldo de férias dos servidores determinada na Portaria n.º 1283/2022.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019);

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos Art. 168 e Art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a autoaplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 048/CGP-DPE, que informa o saldo de férias dos servidores públicos comissionados do quadro da Defensoria Pública do Estado do Amapá, referente aos períodos aquisitivos mencionados na Portaria n.º 1283/2022;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do interesse público, segundo o qual existindo conflito entre interesse público e particular, deverá prevalecer o interesse do Estado, todavia, devem ser respeitados os direitos e garantias individuais expressos ou decorrentes da Constituição;

CONSIDERANDO o poder discricionário confere à Administração razoável liberdade de atuação, possibilitando a valoração do motivo e a escolha do objeto dentro dos limites legais;

CONSIDERANDO que as férias do exercício do ano civil 2022 deverão ter como prazo máximo de início de gozo o dia 31/12/2022.

CONSIDERANDO que o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá além de extremamente reduzido é composto unicamente por cargos comissionados;

CONSIDERANDO que a elaboração de um PCCR para futuro concurso público de servidores depende de disponibilidade orçamentária, o que ainda não ocorre;

CONSIDERANDO que o usufruto de mais de um período de férias no mesmo ano civil não é de interesse da administração, pois prejudicaria o andamento regular do serviço público prestado pela Defensoria Pública, afetando sobremaneira a população mais vulnerável do Estado.



CONSIDERANDO o real acúmulo de saldo de férias dos servidores comissionados do quadro da Defensoria Pública ocasionado pelo acúmulo de serviço durante os últimos anos, para fazer frente à demanda do órgão.

CONSIDERANDO a melhor organização administrativa e da escala de férias anual, a qual objetiva não viabilizar o acúmulo de férias e assim possibilitar o correto gozo anual de férias por parte de todos os servidores do órgão;

CONSIDERANDO a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

CONSIDERANDO que segundo MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO o princípio constitucional da eficiência administrativa “apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”... (DI PIETRO, 2002).

CONSIDERANDO que o estabelecimento de um único procedimento para apurar o saldo de férias acumuladas aptas a serem indenizadas atende ao princípio da eficiência, uma vez que o excesso de pedidos individuais poderia retardar o andamento de outros processos administrativos, prejudicando os resultados do órgão;

RESOLVE:

Art. 1º – Publicizar o saldo de dias de férias acumulados e aptos a serem indenizados dos servidores da Defensoria Pública, nos termos das informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme quadro abaixo:

Nº	NOME	QTD DIAS
1	ADÃO EXPEDITO GOMES DA SILVA	15
2	ADRIELE PRISCILA SALES ARAGÃO	48
3	ALINE COLARES MORAES	20
4	ANA CAROLINA MOREIRA DE MORAES RODRIGUES	50



5	ANA DANYELA FERREIRA PINTO GOMES	20
6	ANA PAULA DA SILVA CÂMARA	15
7	ANSELMO ALCEU ANTÔNIO ÁVILA RAMOS	55
8	ARETHA KAREM GOMES DE JESUS	30
9	ARISSIA DA SILVA SOARES	20
10	BEATRIZ COSTA SANTOS	13
11	BIANCA MATOS DE ALMEIDA	13
12	BRUNO DO NASCIMENTO SIQUEIRA	30
13	CARLOS VICTOR ALMEIDA DA SILVEIRA	20
14	CARMEM FABÍOLA PIMENTEL GÓES LEMOS	25
15	CAROLINE INGRID SAMPAIO DOS SANTOS	25
16	CATARINA DE ANDRADE BENEVIDES DOS SANTOS	15
17	CYNTHIA NATALIE DA COSTA FERREIRA	20
18	DANILA NAYARA DE OLIVEIRA PONTES DUMONT	50
19	DARQUILIANE NUNES	15



20	DEMETRIO BRAZÃO MONTEIRO (FEDERAL)	46
21	EDUARDO MAGNO GÓES SOTÃO	34
22	ELICARLOS DE OLIVEIRA ARAUJO	30
23	ELIZAMA DE PAULA RODRIGUES RIBEIRO DIAS	20
24	ELOANE DA COSTA MACHADO	22
25	EMMANUEL DIAS PEREIRA	45
26	EULA PAULA TORRES DA SILVA	45
27	EVANDRO DA SILVA DA CUNHA	30
28	FABRÍCIO BRUNO SOUZA BARATA	15
29	FRANCINALDO SANTOS DA SILVA	45
30	FRANCISCO FONSECA DOS SANTOS	60
31	GABRIEL MARTINS DA SILVA	45
32	GABRIELA PEREIRA DIAS	15
33	GEOVANA PATRÍCIA PIMENTEL CABRAL	37
34	GILCIANE CAROLINE PINTO BARBOSA	20
35	INGRID SOUZA SIQUEIRA	35
36	INGRID VALÉRIA TEIXEIRA SOARES	30
37	IRENE ROSA DE SOUZA BEZERRA FERREIRA	50
38	IZANETE ALMEIDA COSTA	12
39	JARYANE SANTOS DE OLIVEIRA	5
40	JEANNE HELOISA PEREIRA MACIEL-	30
41	JOAO FELIPE SERRA FERNANDES	15



42	JOHNATA CAVALCANTE DE MACEDO	30
43	JOSIVAN REIS TRINDADE	30
44	JOSY DA SILVA LEITE GIFFONI	25
45	KADU DEOCLECIANO ALMEIDA RIBEIRO	17
46	KELLY MARILYN COSTA CARDOSO	60
47	KÉDNA DA SILVA NASCIMENTO	12
48	LARISSA CASTRO DE OLIVEIRA	21
49	LAURA NOELY DO CARMO RODRIGUES MACEDO –	30
50	LEONARDO BRUNO BARROS FERREIRA	15
51	LEONARDO MACHADO DE LIMA	30
52	LUCIANO LINICK COELHO SOARES	30
53	LUIZE CAROLLINE DE JESUS CARDOSO	20
54	MARCELO NONATO DA COSTA FARIAS(ESTADUAL)	30
55	MÁRCIA DA GRAÇA CORDEIRO MELO DOS SANTOS (ESTADUAL)	40
56	MARCIONE AMORIM BENTO RIBEIRO	60
57	MARCO AURÉLIO SILVA MAIA (ESTADUAL)	50
58	MÁRIO HILBERTO FREITAS FREIRE	30
59	MAYARA DO SOCORRO PEDROZO DE MIRANDA	28
60	MICHEL RAONI COSTA RIBEIRO	35
61	MICHELE FRAZÃO CARNEIRO	60



62	MILENA DE VILHENA PEDROZO	20
63	MONICA PRISCILA LIMA PIRES	40
64	ODIMIR LOPES FERREIRA (ESTADUAL)	45
65	ONARAH KETHYN FEITOSA ALMEIDA	10
66	PABLO HENRIQUE SILVA DA SILVA	45
67	PAULA CAROLINA GAIÃO DA SILVA	40
68	PAULO TARCISO BENTES SANTOS	15
69	RAFAEL DUARTE FERREIRA GUERRA ALENCAR	30
70	ROGERIO LEITE MORESCO	30
71	SONIA MARIA RAMOS PICANÇO(ESTADUAL)	30
72	TAIMARA PEREIRA DE ABREU	65
73	THALITA D ALMEIDA DO CARMO RODRIGUES	30
74	THALITA DE CASSIA MENDES LOBATO	15

Art. 2º - Oportunamente e convenientemente, em virtude do referido saldo se tratar de dias de férias que deveriam ser usufruídos no ano civil de 2022 ou mesmo que deveriam ter sido gozados nos anos civis anteriores, mas não foram por estrita necessidade de serviço e interesse da administração, vedado o seu gozo no ano exercício de 2023 ou seguintes, porquanto o usufruto de mais de um período aquisitivo no mesmo ano civil acarretaria graves prejuízos à correta prestação do serviço público defensorial e colocaria em risco os interesses da população vulnerável do Estado do Amapá.

Art. 3º - Considerando a vedação do enriquecimento sem causa da administração pública, ratifico a Portaria n.º 1283 e homologo a indenização do saldo de férias dos servidores indicados no quadro do artigo primeiro.



Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de Dezembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ERRATA DA PORTARIA Nº 1.311/2022/DPE-AP

ERRATA DA PORTARIA nº 1.311/2022/DPE-AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - ERRATA DA PORTARIA Nº 1.311/2022/DPE-AP, que trata de designação de servidores como fiscais de contrato firmado pela nota de empenho nº 2022NE00873, com a empresa SC BRASIL GROUP SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, do Processo nº 3.00000.223/2022 -DPE-AP, publicada no diário eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição nº 222, de 08 de dezembro de 2022, com circulação em 08/12/2022.

Onde se lê:

Art. 1º – Designar os servidores **EVANDRO DA SILVA DA CUNHA**, Chefe de Divisão - Divisão de Publicidade da DPE/AP e **JEANNE HELOISA PEREIRA MACIEL**, responsável Técnico Nível II - Assessoria de Cerimonial e Eventos da DPE/AP, para atuarem como fiscais de contrato, firmado pela nota de empenho nº 2022NE00873 do Processo nº 3.00000.223/2022 – DPE-AP, da empresa SC BRASIL GROUP SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, que tem como objeto a aquisição de fitas para impressão (RIBBON), para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com vigência a contar de 08/12/2022 a 07/12/2023.

Leia-se:

Art. 1º – Designar os servidores **EVANDRO DA SILVA DA CUNHA**, Chefe de Divisão - Divisão de Publicidade da DPE/AP e **JEANNE HELOISA PEREIRA MACIEL**, Chefe de Divisão - Divisão de Jornalismo da DPE/AP, para atuarem como fiscais de contrato, firmado pela nota de empenho nº 2022NE00873 do Processo nº 3.00000.223/2022 – DPE-AP, da empresa SC BRASIL GROUP SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, que tem como objeto a aquisição de fitas para impressão (RIBBON), para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com vigência a contar de 08/12/2022 a 07/12/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de setembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 817, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dá publicidade aos dias de folga de Defensor Público e designa defensor público substituto para atuação.

A **SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2022.12.01.9313-2-DPE/AP,

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Portaria nº 80/2022/CSDPEAP, que reorganizou as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o artigo 79 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022-DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 04 (quatro) dias de folga, do Defensor Público **PEDRO PEDIGONI GONÇALVES**, que exerce suas atividades como titular da 3ª Defensoria de Família de Macapá, **no período de 13 a 16 de dezembro de 2022.**

Art. 2º. Designar o defensor público substituto **RAMON SIMÕES DE SOUZA**, para atuar no exercício das atribuições do Defensor Público **PEDRO PEDIGONI GONÇALVES**, na 3ª Defensoria de Família de Macapá, **no período de 13 a 16 de dezembro de 2022.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 12 de dezembro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 13 de dezembro de 2022.

IGOR VALENTE GIUSTI

Defensor Público Auxiliar da Defensoria Pública-Geral
em substituição na Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 818, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Revogação de defensor público titular para
acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO a Portaria nº 466, de 09 de setembro de 2022, que designou o **TITULAR DA 3ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária na 5ª Defensoria de Família de Macapá, **nos períodos de 14 a 16 de setembro de 2022 e 16 de dezembro de 2022**,

CONSIDERANDO a Portaria nº 817, de 13 de dezembro de 2022, que publicizou 05 (cinco) dias de folga, do Defensor Público **PEDRO PEDIGONI GONÇALVES**, que exerce suas atividades como titular da 3ª Defensoria de Família de Macapá, **no período de 12 a 16 de dezembro de 2022**,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a designação do **TITULAR DA 3ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA DE MACAPÁ**, na 5ª Defensoria de Família de Macapá, **no dia 16 de dezembro de 2022**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, mantendo vigente todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 13 de dezembro de 2022.

IGOR VALENTE GIUSTI

Defensor Público Auxiliar da Defensoria Pública-Geral
em substituição na Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 819, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Cancela a designação de Defensora Pública e designa Defensora Pública para acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO a Portaria nº 105, de 20 de maio de 2022-SGDPEAP, que publicizou 05 (cinco) dias de férias da Defensora Pública **MARÍLIA PEREZ DE LIMA COSTA**, para o período de **09 a 13 de janeiro de 2023**,

CONSIDERANDO a Portaria nº 287, de 19 de julho de 2022-SGDPEAP, que designou o **TITULAR DA DEFENSORIA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JURI DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária do exercício das atribuições da Defensora Pública **MARÍLIA PEREZ DE LIMA COSTA**, na 1ª Defensoria Criminal de Macapá, **no período de 09 a 13 de janeiro de 2023**,

CONSIDERANDO o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a designação do **TITULAR DA DEFENSORIA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JURI DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária, na 1ª Defensoria Criminal de Macapá, **no período de 09 a 13 de janeiro de 2023**.

Art. 2º. Designar o **TITULAR DA 7ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária, na 1ª Defensoria Criminal de Macapá, **no período de 09 a 13 de janeiro de 2023**.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 13 de dezembro de 2022.

IGOR VALENTE GIUSTI

Defensor Público Auxiliar da Defensoria Pública-Geral
em substituição na Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 820, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dá publicidade ao afastamento de servidora pública.

A **SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico nº 2022.12.12.9500-3– DPE/AP,

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado nos autos do processo eletrônico nº 2022.12.12.9500-3 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o artigo 108 da Lei Complementar nº 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2022-DPE/AP,

CONSIDERANDO o artigo 95 da Lei Ordinária nº 066/1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, da servidora pública **STEPHANIE DE CASSIA LIMA E SILVA**, que exerce suas funções como Assessora Jurídica no Núcleo de Família de Macapá da Defensoria Pública do Estado do Amapá, nos **dias 12 e 13 de dezembro de 2022.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 12 de dezembro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 13 de dezembro de 2022.

IGOR VALENTE GIUSTI

Defensor Público Auxiliar da Defensoria Pública-Geral
em substituição na Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 821, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Designação de defensor público
substituto.

A **SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 2022.12.12.9501-12-DPEAP,

CONSIDERANDO o artigo 79 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Defensor Público Substituto **RODRIGO DIAS SARAIVA**, para atuar na Audiência de Instrução e Julgamento, marcada nos autos do Processo n.º [0005970-90.2018.8.03.0001](#), em trâmite no Juizado da Infância e Juventude de Macapá, **no dia 13 de dezembro de 2022.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 13 de dezembro de 2022.

IGOR VALENTE GIUSTI

Defensor Público Auxiliar da Defensoria Pública-Geral
em substituição na Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 822, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dá publicidade as férias de Defensor Público e designa titular para acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico 2022.11.26.9198-12 – DPE/AP,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022-DPE/AP,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 60/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº 22/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, do Defensor Público **PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO**, que exerce suas atividades como titular na 2ª Defensoria de Laranjal do Jari, **no período de 30 de janeiro a 08 de fevereiro de 2023.**

Art. 2º. Designar o **TITULAR DA 1ª DEFENSORIA DE LARANJAL DO JARI**, para acumulação extraordinária do exercício das atribuições do Defensor Público **PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO**, na 2ª Defensoria de Laranjal do Jari, **no período de 30 de janeiro a 08 de fevereiro de 2023.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 14 de dezembro de 2022.

IGOR VALENTE GIUSTI

Defensor Público Auxiliar da Defensoria Pública-Geral
em substituição na Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Amapá



SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 823, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dá publicidade a férias de Servidora Pública.

A **SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2022.11.28.9211-12– DPEAP,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022-DPEAP,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022-SGDPEAP,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar 05 (cinco) dias referentes ao período de 2021/2022, da Servidora **CAROLINE INGRID SAMPAIO DOS SANTOS**, que exerce suas atividades no Núcleo Cível de Macapá da Defensoria Pública do Estado do Amapá, **para o período de 09 a 13 de janeiro de 2023.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 14 de dezembro de 2022.

IGOR VALENTE GIUSTI

Defensor Público Auxiliar da Defensoria Pública-Geral
em substituição na Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 824, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dá publicidade a férias de Servidora Pública.

A **SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2022.12.01.9288-1– DPEAP,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022-DPEAP,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022-SGDPEAP,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar 15 (quinze) dias referentes ao período de 2021/2022, da Servidora **DIANA MACHADO TOMAZ**, que exerce suas atividades no Núcleo de Família de Macapá da Defensoria Pública do Estado do Amapá, **para o período de 03 a 17 de fevereiro de 2023.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 14 de dezembro de 2022.

IGOR VALENTE GIUSTI

Defensor Público Auxiliar da Defensoria Pública-Geral
em substituição na Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 825, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dá publicidade ao afastamento de servidor público.

A **SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2022.12.13.9527-3-DPEAP,

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado nos autos do processo eletrônico n.º 2022.12.13.9527-3-DPEAP,

CONSIDERANDO o artigo 240, da Lei Ordinária nº 0066, de 03 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o artigo 105, I da Lei Complementar n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2022-DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 17 (dezessete) dias de afastamento para tratamento de saúde do servidor público, **PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE FILHO**, que exerce suas funções como Chefe de Departamento de Estágio e Residência Forense da Defensoria Pública do Estado do Amapá, **no período de 07 a 23 de dezembro de 2022.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 07 de dezembro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 14 de dezembro de 2022.

IGOR VALENTE GIUSTI

Defensor Público Auxiliar da Defensoria Pública-Geral
em substituição na Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 826, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dá publicidade aos dias de folga de Defensora Pública e designa defensora pública titular para acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2022.11.26.9199-12-DPE/AP,

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Portaria nº 80/2022/CSDPEAP, que reorganizou as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar 02 (dois) dias de folga, da Defensora Pública **NICOLE VASCONCELOS LIMA**, que exerce suas atividades como titular da 2ª Defensoria de Família de Macapá, **nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2023.**

Art. 2º. Designar o **TITULAR DA 1ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária do exercício das atribuições da Defensora Pública **NICOLE VASCONCELOS LIMA**, na 2ª Defensoria de Família de Macapá, **nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2023.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 14 de dezembro de 2022.

IGOR VALENTE GIUSTI

Defensor Público Auxiliar da Defensoria Pública-Geral
em substituição na Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Amapá



TERMO DE DISPENSA Nº 021/2022 DPE – AP.

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.00000.230/2022-DPE

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva com reposição de peças para o veículo Renault/Sandero S Edition.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADO: Grand Cite Automóveis LTDA

CNPJ: 23.821.809/0001-80

VALOR: R\$ 3.006,81 (três mil e seis reais e oitenta e um centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 03.122.0074.2021; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ação nº 2021; Fonte: 101

DA NECESSIDADE DO OBJETO

A manutenção de equipamentos é feita para garantir que os bens usados diariamente estejam aptos para realizar as tarefas necessárias com eficácia e, principalmente, segurança;

A manutenção não deve ser encarada como um gasto e sim como um investimento como aumento do ciclo de vida do objeto;

Portanto, o conjunto de cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente do veículo pertencente à Frota da Defensoria Pública, esses cuidados envolvem a conservação, a adequação, a restauração, a substituição e a prevenção;

A realização do serviço na concessionária permite que o veículo opere o mais próximo possível das condições em que saiu da fábrica, além de utilizar somente peças genuínas. Isso tudo, permite que o carro não perca a garantia da fábrica em relação aos outros componentes, por se tratar de empresa com direito de distribuição e equipe técnica e certificada;

As garantias são prevista no link (<https://cdn.group.renault.com/ren/br/renault-new-cars/product-plans/sandero-s-edition/x52-sandero-s-edition-ph2-2021.pdf>), que contempla o manual do veículo e observações sobre a garantia, ao se utilizar os serviços pela concessionária detentora do direito de comercialização do veículo no estado;

De acordo com os fundamentos apresentados, existe necessidade de realizar a presente contratação para o auxiliar as atividades da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É cediço que a obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável a todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (DI PIETRO, Maria Sylvia, Direito Administrativo, 24ª edição, 2011, pág. 369).

Contudo, embora a regra geral para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação haverá casos em que a licitação poderá se afigurar impossíveis ou inviáveis. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, XVII, da Lei 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação :

Da leitura e da interpretação do dispositivo legal retromencionado, verifica-se que a dispensa de licitação sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia dependa da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável de sua validade.

Portanto, sempre quando for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na revisão ou manutenção programada do bem ou produto haverá a possibilidade de realizar a dispensa de licitação.



A empresa **GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA**, é responsável pela comercialização do veículos de modelo Renault/Sandero S Edition, e sua equipe são de profissionais especializados na manutenção do objeto, se valendo de técnicas e conhecimentos específicos;

A empresa **GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA**, é representante comercial exclusivo local na região do Estado do Amapá;

Desse modo, o primeiro ponto a ser enfrentado é a condição de exclusividade no fornecimento de peças necessárias à manutenção da garantia do veículo;

A comercialização de veículos automotores de via terrestre ao consumidor final dar-se pela concessão dos produtores aos distribuidores, a teor da Lei n. 6.729/79, que, em seu artigo 5º, traça os aspectos inerentes à concessão, dos quais se destaca a delimitação da área comercial:

O artigo 6º da mencionada lei, por sua vez, possibilita a contratação de nova concessão, na hipótese de existir mais de um concessionário da mesma rede:

Infere-se dos dispositivos legais transcritos que o mercado de veículos automotores terrestres ao consumidor final ocorre, em condições ordinárias, por regime de exclusividade relativa, ou seja, quando embora haja vários fornecedores país afora, em determinada praça existe apenas um.

E a exclusividade relativa é reconhecida como baliza para inexigibilidade de licitação. Assim, já decidiu o Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão n.º 3.290/2011 – Plenário, Relator Ministro José Jorge Data: 07.12.2011:

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A manutenção corretiva do veículo, será a substituir da porta, que o seu preço é a formação de dois fatores: mão de obra e peça de reposição;

O preço do serviço é R\$ 800,00 (oitocentos reais) e o preço do material R\$ 2206,81 (dois mil duzentos e seis reais e oitenta e um centavos);

O preço praticado pela empresa **GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA** se encontra de acordo com os preços habituais de mercado, que leva em consideração o preço tabelado dos serviços e dos materiais, levando em consideração o orçamento juntado da peça em seu sistema e a justificativa fornecida pela empresa sobre os valores da mão de obra de seus técnicos, os preços dos materiais e dos serviços poderá apresentar uma diferença por região além do período devido suas particularidades como localização, transporte da peça, a falta do material em estoque, dentre outras particularidades da região.

DA SELEÇÃO

O fornecedor selecionado neste processo para sacramentar a aquisição do descrita no Termo de Referência foi a empresa **GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.821.890/0001-80, endereço: Rua Leopoldo Machado, 2000, CEP 68.900-067, Centro – Macapá/AP.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por dispensa de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência. A documentação do fornecedor dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados dentro dos padrões legais, foi determinante para a escolha.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2021 – DPE/AP
Vinculado ao processo nº 2021.09.08.75-21 – DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratado:** IMPRENSA NACIONAL, CNPJ: 04.196.645/0001-00; **Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato nº 058/2021, com início em 13/12/2022 à 12/12/2023 e Valor estimado para 12 (doze) meses em R\$18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais); **Dotação Orçamentária:** Programa: 1.03.122.0074.2021, Natureza: 339039, Fonte: 107; **Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela contratante e RICARDO LIMA DA SILVA, pela contratada.

Macapá-AP, 08 de novembro de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATO FIRMADO POR NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00917
Vinculado ao Processo nº 3.00000.204/2022 – DPE/AP

CONTRATO FIRMADO POR NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00917
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.00000.204/2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

CNPJ: 11.762.144/0001-00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAFÉ.

EMPRESA: IMPERIAL CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO.

CNPJ: 07.638.718/0001-57

MODALIDADE: PREGÃO Nº 030/2022-DPE/AP, ATA Nº 039/2022-DPE/AP;

VALOR: R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS);

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013;

VIGÊNCIA: Fica condicionada a entrega dos produtos;

SIGNATÁRIOS: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO – DPE/AP e DOMINGOS SÁVIO SOSSAI ALTOÉ - EMPRESA CONTRATADA.

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	Café torrado e moído, TIPO 1 embalado a vácuo, embalagem tipo tijolo, embalagem de 250g, qualidade superior, a marca deve possuir Certificado do PQC - Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade. A validade de 12 meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro e data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem; Marca: Rosa Negra Imperial.	Und	600 embalagens de 250 g	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATO FIRMADO POR NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00918
Vinculado ao Processo nº 3.00000.204/2022 – DPE/AP

CONTRATO FIRMADO POR NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00918
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.00000.227/2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

CNPJ: 11.762.144/0001-00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR.

EMPRESA: EXCELÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 20.505.417/0001-13

MODALIDADE: PREGÃO Nº 030/2022-DPE/AP, ATA Nº 040/2022-DPE/AP;

VALOR: R\$ 2.140,00 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA REAIS);

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013;

VIGÊNCIA: Fica condicionada a entrega dos produtos;

SIGNATÁRIOS: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO – DPE/AP e ERISVALDO DE AGUIAR MANSO - EMPRESA CONTRATADA.

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	Açúcar TIPO 1 cristal , na cor branca, de origem vegetal, pacote com 01 kg, constituído fundamentalmente de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos nimais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem definidos. Composição básica mínima do açúcar: 98,3% de sacarose. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e a resolução de 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPAA fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem - MARCA: ITAMARATI - FABRICANTE: UISA	Und	500 embalagens de 01 Kg	R\$ 4,28	R\$ 2.140,00

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATO FIRMADO POR NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00916
Vinculado ao Processo nº 3.00000.227/2022 – DPE/AP

CONTRATO FIRMADO POR NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00916
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.00000.227/2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

CNPJ: 11.762.144/0001-00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL WIRELESS

EMPRESA: EBSEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 26.587.635/0001-20

MODALIDADE: PREGÃO Nº 028/2022-DPE/AP, ATA Nº 038/2022-DPE/AP;

VALOR: R\$ 23.365,00 (VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS);

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013;

VIGÊNCIA: 12/12/2022 A 11/12/2023;

SIGNATÁRIOS: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO – DPE/AP e IVO SILVA ALVES - EMPRESA CONTRATADA.

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>Impressora multifuncional wireless, jato de Tinta (ecotank), colorido, a3, bivolt. Especificações técnicas. Tipo multifuncional: Tanque de tinta; Funções: Impressora, digitalizadora, copiadora; Sistema operacional compatível: Mac OS X, Windows 10 e posteriores. Conectividade: Wifi Direct, Wi-fi, Rede Ethernet, USB 2.0; Alimentação bivolt (110/220v) Tipo de impressão: Jato de tinta, monocromática e colorida Display touch screen de 2,7"; Recursos de impressão Tecnologia de impressão: Jato de tinta heat-free PrecisionCore; 4800 x 1200 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel; Velocidade de impressão: 33 ppm preto e 15 ppm em cores; Velocidade de impressão em modo rascunho: 38 ppm em preto e 24 ppm em cores; Tamanho mínimo de gotículas de tinta: 3,3 picolitros com tecnologia de gotas de tinta de tamanho variável; Impressão frente e verso automático; Modo silencioso de impressão Configuração de injetores: 400 injetores pretos e 128 injetores para cada cor.</p> <p>Recursos de cópia e digitalização Velocidade de cópia - Preto 11,5 cpm e colorido 5,5 cpm; resolução de cópia - 600 x 1200 dpi; Reduzir/aumentar cópias de 25 até 400%; Velocidade de digitalização - Preto até 13 segundos e colorido até 28 segundos; Resolução óptica 1200 dpi e máxima 1200 x 2400 dpi; Formatos PDF, JPEG, PNG, TIFF, multi-TIFF; BMP (Windows), PICT (Mac) .Scanner de base plana com sensor de linhas CIS coloridos, número de cores 256 gradações/16,7 mil cores.</p> <p>MARCA: BROTHER MFC J5855DW</p>	05	Unid.	R\$ 4.673,00	R\$ 23.365,00

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATO FIRMADO POR NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00912
Vinculado ao Processo nº 3.00000.227/2022 – DPE/AP

CONTRATO FIRMADO POR NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00912
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.00000.227/2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

CNPJ: 11.762.144/0001-00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 75 (SETENTA E CINCO) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL

EMPRESA: REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.

CNPJ: 65.149.197/0002-51

MODALIDADE: PREGÃO Nº 028/2022-DPE/AP, ATA Nº 037/2022-DPE/AP;

VALOR: R\$ 229.500,00 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS);

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013;

VIGÊNCIA: 12/12/2022 A 11/12/2023;

SIGNATÁRIOS: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO – DPE/AP e LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO - EMPRESA CONTRATADA.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, torna público que o Excelentíssimo Sr. Defensor Geral, em 14/12/2022, homologou o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 036/2022 - DPE/AP**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de material de consumo (expediente), como forma de atender as demandas desta Defensoria Pública, adjudicado-o grupo 03 em favor da empresa Dabés Distribuidora e Comércio Ltda, CNPJ Nº. 37.028.350/0001-76, pelo valor de R\$ 2.682,00 (dois mil seiscentos e oitenta e dois reais reais) e grupos 01, 02 e 04 para a empresa Norte Móveis Equipamentos e Serviços LTDA, CNPJ: 21.496.889/0001-10, pelo valor de R\$ 138.341,90 (cento e trinta e oito mil trezentos e quarenta e um reais e noventa centavos).

Macapá/AP, 14 de dezembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público Geral do Estado do Amapá

Edição assinada eletronicamente por: